

Agência Nacional do Cinema

PROCESSO N° 01580.025078/2013-49
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COMPREENDENDO MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NECESSÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA J MACEDO PEREIRA – ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **RICARDO CALMON REIS DE SOUZA SOARES**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 281, de 23 de outubro de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **J MACEDO PEREIRA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 10.653.264/0001-06, estabelecida na cidade de Brasília, localizada no Distrito Federal, Asa Norte, quadra SHCN CL QD 406, bloco A, sala 116, neste ato representada pelo Sra. Joilma Macedo Pereira, portadora da Cédula de Identidade N.º [REDACTED], expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N.º 01580.025078/2013-49, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2013 têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN nº 3, de 15/10/2009 e nº 4, de 11/11/2009, Portaria nº 5 da SLTI, de 19 de março de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 18 de dezembro de 2009 e nº Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços de limpeza e conservação, compreendendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene, equipamentos e máquinas necessárias, em regime de empreitada global, nas dependências da ANCINE em Brasília/DF, localizado na SRTVS, Quadra 701, Conj. E, Ed. Palácio do Rádio 1, Bloco 1, Cobertura – Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70340-901. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se preço por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a freqüência de cada tipo de área a ser limpa, conforme o quadro abaixo:



| ESCRITÓRIO DE BRASÍLIA/DF | |
|--------------------------------|--|
| ÁREA INTERNA | 505,42 m ² (quinhentos e cinco metros quadrados e quarenta e dois centímetros). |
| ÁREA EXTERNA | 71 m ² (setenta e um metros quadrados). |
| ESQUADRIA (Interna/Externa) | 80,7 m ² (oitenta metros quadrados e sete centímetros). |

- 1.2** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 036/2013**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N.º 01580.025078/2013-49**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁREAS INTERNAS: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte freqüência:

2.1. DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- 2.1.1.** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 2.1.2.** Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- 2.1.3.** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 2.1.4.** Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 2.1.5.** Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 2.1.6.** Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 2.1.7.** Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 2.1.8.** Varrer os pisos de cimento;
- 2.1.9.** Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e

- 2.1.10.** Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
 - 2.1.11.** Limpar os elevadores com produtos adequados;
 - 2.1.12.** Passar pano úmido com álcool nos tamos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
 - 2.1.13.** Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela ANCINE;
 - 2.1.14.** Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06 de 03 de novembro de 1995;
 - 2.1.15.** Limpar os corrimãos;
 - 2.1.16.** Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela ANCINE;
 - 2.1.17.** Executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária.
- 2.2. SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO**
- 2.2.1.** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
 - 2.2.2.** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
 - 2.2.3.** Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
 - 2.2.4.** Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
 - 2.2.5.** Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
 - 2.2.6.** Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
 - 2.2.7.** Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
 - 2.2.8.** Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
 - 2.2.9.** Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
 - 2.2.10.** Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

2.2.11. Executar demais serviços considerados necessários à freqüência semanal.

2.3. MENSALMENTE, UMA VEZ

2.3.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

2.3.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

2.3.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

2.3.4. Limpar persianas com produtos adequados;

2.3.5. Remover manchas de paredes;

2.3.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

2.3.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.4. ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

2.4.1. Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;

2.4.2. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;

ESQUADRIAS EXTERNAS: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela CONTRATADA na seguinte freqüência:

2.5 QUINZENALMENTE, UMA VEZ

2.5.1. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio, varrição da calçada e demais atividades correlatas, obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive no estabelecido na legislação específica de acidentes do trabalho, em relação aos seus empregados e/ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente



Agência Nacional do Cinema

- 3.1.3. Manter disciplina nos locais de execução dos serviços, providenciando a retirada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sem nenhum ônus adicional à **CONTRATANTE**, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.4. Manter seu pessoal uniformizado e com calçados apropriados, com boa apresentação, portando crachá com fotografia recente em local visível, e provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários;
- 3.1.5. Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.1.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Os equipamentos danificados devem ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.1.7. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de transporte, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 3.1.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.1.9. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao(s) responsável(eis) pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- 3.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

LS



- 3.1.13. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da ANCINE;
- 3.1.14. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CONTRATANTE**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.1.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- 3.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.1.17. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** causados por seus empregados e/ou prepostos;
- 3.1.19. Fornecer à **CONTRATANTE**, previamente, relação nominal de seus empregados que atuarão na execução dos serviços, nela contendo Registro Geral, Matrícula e outros dados individuais necessários ao cumprimento das exigências que comprovem a qualificação exigida neste termo;
- 3.1.20. Informar à **CONTRATANTE** qualquer atualização nos dados dos empregados que atuarão na execução dos serviços, bem como fornecer toda a documentação pertinente, quando da entrada de novos empregados ou substitutos temporários.
- 3.1.21. Informar à **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, todas as ocorrências impeditivas à correta execução da prestação de serviços;
- 3.1.22. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;
- 3.1.23. Substituir, a critério da ANCINE, os equipamentos que não apresentem boas condições de uso, que não ofereçam segurança ou que gerem alto nível de ruído.
- 3.1.24. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
 - 3.1.24.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - 3.1.24.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;


3.1.24.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



Agência Nacional do Cinema

3.1.24.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

3.1.24.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

3.1.24.5 Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

3.1.25. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

3.1.26. Cumprir as normas previstas na IN SLTI/MPOG Nº 1, de 19/01/2010, conforme arrolado abaixo:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

3.1.27. Cumprir as normas previstas na IN SLTI/MPOG Nº. 2, de 30/04/2008, Anexo V, especificamente, desenvolvendo e/ou adotando manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

3.1.27.1 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

4.2. Disponibilizar instalações sanitárias;

4.3. Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;

4.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais,



- 4.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 4.6 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital.
- 4.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.8 Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 4.9 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;
- 4.10 Supervisionar sempre que julgar necessário, a execução dos serviços e atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável, indicado pela Secretaria de Gestão Interna.
- 4.11 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes.
- 4.12 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aquele praticado no mercado, pelos demais prestadores de serviço, objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- 4.13 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 4.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 4.15 Notificar, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.16 Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços contratados;
- 4.17 Repassar para a **CONTRATADA** todos os procedimentos administrativos a serem adotados para execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 2.444,89 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$ 29.338,71 (Vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 5.2 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços** devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.3 Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
 - 5.3.1 Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal,



Agência Nacional do Cinema

estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.3.2 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

5.3.2.1 Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

5.3.2.2 Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

5.3.2.3 GFIP específica, em que conste como tomadora a **CONTRATANTE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

5.3.2.4 Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

5.4 A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

5.4.1 Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.4.2 CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.4.3 Exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços.

5.5 A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

5.5.1 Os documentos descritos nos itens 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6 e 5.5.7 deste item,



- 5.5.2 Notificação de aviso prévio aos empregados desligados;
- 5.5.3 Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- 5.5.4 Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;
- 5.5.5 Exames médicos demissionais dos empregados desligados;
- 5.5.6 CTPS dos empregados demitidos;
- 5.5.7 Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis;
- 5.5.8 Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 5.6 As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formalmente esclarecidas.
- 5.7 Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **CONTRATANTE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise.
- 5.8 O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 5.9 A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 5.10 A **CONTRATANTE** poderá quitar as obrigações fiscais, parafiscais, e trabalhistas da **CONTRATADA**, com os seus próprios créditos, caso esta não efetue os seus respectivos pagamentos;
 - 5.10.1 A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.11 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de



Agência Nacional do Cinema

até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.12 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.13 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.14 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “ON LINE” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 5.15 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**).
- 5.16 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 5.17 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1 No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ 1.466,94 (Um mil



correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 6.2 Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.**
- 6.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 6.4 A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666.
- 6.5 A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 6.6 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 6.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014 e 2015, na classificação abaixo:
Programa de Trabalho: 1312221072000001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.37– Locação de Mão-de-Obra – Limpeza e Conservação; Fonte 0100; Nota de Empenho: 2014NE80006
Emitida em: 08/01/2014, no valor estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



Agência Nacional do Cinema

- 7.2** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1** Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.
- 9.2** É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 10.1** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.
- 10.2** A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

- 11.1** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.
- 12.2** Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização.

RS



12.3 A Equipe de Fiscalização será composta pelo Fiscal do Contrato e seu substituto que terão como atribuições as seguintes:

12.3.1 Avaliar a **CONTRATADA** utilizando o **Acordo de Níveis de Serviços – ANS** constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste contrato.

12.3.2 Encaminhar toda a documentação referente ao Contrato, inclusive de pagamento, após análise de conformidade relativa aos fatos e direitos subjacentes;

12.3.3 Efetuar eventuais solicitações à **CONTRATADA** nas hipóteses de faltas, ao Gestor do Contrato, juntamente com as respectivas justificativas;

12.3.4 Elaborar registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.3.5 Comunicar eventuais situações de inadimplemento contratual ao Gestor do Contrato.

12.3.6 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

12.3.7 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

12.3.8 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades de execução contratual;

12.3.9 A fiscalização da ANCINE não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

12.4 O Gestor do Contrato tem por atribuições:

12.4.1 Aplicar advertências à **CONTRATADA**;

12.4.2 Provocar as autoridades competentes para a aplicação das demais penalidades legais, bem como para a rescisão ou resilição contratual, observada a devida instrução processual;

12.4.3 Analisar as hipóteses de reajustamento do contrato;

12.4.4 Analisar e elaborar os documentos relativos à eventual prorrogação de vigência contratual;

12.4.5 Analisar e elaborar documentos relativos a eventual acréscimo ou supressão do objeto, seja ele quantitativo ou qualitativo, bem como avaliar as informações relativas à sua exeqüibilidade;



Agência Nacional do Cinema

- 12.4.6** Homologar mensalmente o ANS mencionado na CLÁUSULA VIGÉSIMA deste contrato.
- 12.5** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.
- 12.6** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.
- 12.7** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 12.8** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 12.9** A existência da fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados.
- 12.10** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 12.11** A fiscalização da execução dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido no ANEXO IV ("Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização") da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1** Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências e instalações do Escritório Sede em Brasília/DF, localizada no SRTVS (Setor de Rádio e Tv Sul) quadra 701, conjunto "E", Edifício Palácio do Rádio I – Cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1** A prestação dos serviços de limpeza e conservação deverá ser executada no período das 08h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas).
- 14.2** No interesse da ANCINE, o horário poderá ser alterado para atendimento à demanda dos serviços e/ou, ainda, procedida a implantação de turnos de limpeza, observada a jornada de 08 (oito) horas a ser cumprida.
- 14.3** A fim de garantir a execução dos serviços na forma avençada, será facultado à LICITANTE VENCEDORA a realização de mutirão de limpeza aos sábados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATERIAIS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 15.1 Para a execução da prestação de serviços deverão ser utilizados somente materiais de limpeza e higiene de primeira qualidade (qualidade superior) e produtos químicos comprovadamente aprovados por órgão governamental competente, e que não sejam nocivos à saúde ou ao meio ambiente;
- 15.2 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a instalação, em quantidade necessária, de toalheiros, saboneteiras para sabão líquido e suportes para papel higiênico, bem como, todo o material de limpeza, higienização e conservação, em quantidade e qualidade necessárias, para a correta execução dos serviços.
- 15.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes itens no início da execução do contrato, bem como providenciar sua reposição em caso de quebra ou desgaste:
 - 15.3.1 Um suporte de papel toalha para cada banheiro e para cada copa do imóvel;
 - 15.3.2 Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada copa do imóvel;
 - 15.3.3 Um suporte para sabonete líquido cremoso para cada pia de cada banheiro do imóvel;
 - 15.3.4 Um desodorizador elétrico de ambiente para cada banheiro do imóvel.
- 15.4 Os materiais deverão ser entregues em quantidade necessária à garantia da manutenção, sem interrupção, da execução contratual, no local da prestação de serviços e em horário determinado pela ANCINE.
- 15.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, utensílios e equipamentos listados em quantidades estimativa nas tabelas 1 e 2 do anexo IV do Edital:

Tabela 1: Materiais

| EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA** | | | | Subtotal (R\$) |
|--|----------------------------------|---------------------|----|----------------|
| 1 | Esponja dupla face | Unidade | 24 | 12,00 |
| 2 | Luva em látex | Unidade | 24 | 84,00 |
| 3 | Produto multiuso tipo "Veja" | unidade | 36 | 90,00 |
| 4 | Pulverizador de ar tipo "Bom Ar" | frasco | 60 | 500,00 |
| 5 | Desinfetante | galão de 05 litros | 24 | 384,00 |
| 6 | Álcool | unidade de 01 litro | 24 | 43,20 |
| 7 | Pano de chão | unidade | 24 | 16,80 |
| 8 | Sabão pastoso | unidade | 24 | 15,00 |
| 9 | Sabão de coco | barra | 24 | 15,00 |
| 10 | Detergente | unidade | 60 | 59,40 |
| 11 | | | | |

Agência Nacional do Cinema

| | | | | |
|--------------------|---|------------------|---------------------|--------|
| 12 | Esponja de aço | unidade | 24 | 4,80 |
| 13 | Água sanitária | Unidade (1litro) | 24 | 48,00 |
| 14 | Pano de prato | unidade | 12 | 18,00 |
| 15 | Lustra-móvel | unidade | 12 | 24,00 |
| 16 | Flanela branca | unidade | 36 | 43,20 |
| 17 | Limpa vidros | unidade | 24 | 72,00 |
| 18 | Vassoura de piaçava | unidade | 2 | 8,00 |
| 19 | Sabão em pó | unidade | 12 | 72,00 |
| 20 | Vassoura de pelo | unidade | 4 | 16,00 |
| 21 | Rodo | unidade | 4 | 12,00 |
| 22 | Vassoura sanitária | unidade | 4 | 12,00 |
| 23 | Espanadores | unidade | 2 | 8,00 |
| 24 | Baldes grandes | unidade | 5 | 45,00 |
| 25 | Baldes pequenos | unidade | 5 | 25,00 |
| 26 | Vassoura de limpar teto | unidade | 1 | 12,00 |
| 27 | Suporte para sabonete líquido (tipo dispenser)* | unidade | 6 | 108,60 |
| 28 | Suporte para papel higiênico* | unidade | 4 | 80,00 |
| 29 | Suporte para papel toalha* | unidade | 4 | 100,00 |
| Valor Total | | | R\$ 1.964,00 | |

Tabela 2: Equipamentos e Utensílios

| EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA** | | | Subtotal (R\$) |
|--|--|---|-----------------------|
| 1 | Cavaletes de identificação (aviso: cuidado chão molhado) | 2 | 50,00 |
| 2 | Cavaletes de identificação (aviso: banheiro em manutenção) | 1 | 25,00 |
| 3 | Extensões com 10 metros | 1 | 50,00 |
| 4 | Escada cavalete com 10 degraus, em alumínio | 1 | 269,00 |
| 5 | Carrinho para transportar materiais e equipamentos | 1 | 420,00 |
| 6 | Vassoura tipo "feiticeira" | 1 | 42,00 |
| Valor Total | | | R\$ 856,00 |

- 16.1** A **CONTRATADA** que, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 16.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 16.1** deste Contrato;
- 16.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 16.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 16.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 16.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 16.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos

- 16.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 16.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 16.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 17.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;

prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- q) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1** Os valores da execução dos serviços do objeto contratado poderão ser repactuados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 18.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 18.3** A **CONTRATADA** deverá juntar o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente no qual a proposta apresentada se baseou visando comprovar o atendimento da anualidade prevista no item anterior.
- 18.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, ou seja, da data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 18.5** A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, devidamente justificada, de acordo com o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa MPOG nº 02/2008.
- 18.6** A repactuação a que o contratado fizer jus e não for solicitada durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições



Agência Nacional do Cinema

- 19.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65, §2º, II, da Lei nº 8666/93..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

- 20.1** O ANS é um ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

20.1. O ANS referente à contratação objeto deste contrato encontra-se no Anexo VI. A cada mês da prestação de serviços, serão distribuídos pela ANCINE 5 (cinco) Formulários de Avaliação dos Serviços de Limpeza (Anexo VI-A), os quais serão preenchidos por servidores da Agência e devolvidos ao fiscal do contrato para consolidação. Serão desconsideradas a nota mais alta e a mais baixa de cada quesito do formulário. Uma vez calculada a nota final dos serviços prestados pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado com os devidos ajustes, conforme os parâmetros constantes do ANS.

Acordo de Níveis de Serviços

| Indicador Nº 01. Qualidade dos serviços de limpeza e conservação | |
|---|---|
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a qualidade dos serviços de limpeza e conservação. |
| Meta a cumprir | Satisfação dos usuários do imóvel. |
| Instrumento de medição | Formulário de Avaliação dos Serviços de Limpeza. |
| Forma de acompanhamento | Através da observação das condições de limpeza do imóvel. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de Cálculo | Serão distribuídos 5 Formulários e, verificadas as notas finais de cada um deles, será feita uma média (X). |
| Início de Vigência | Data da assinatura do contrato. |
| Faixas de ajuste no pagamento | $X \geq 8 \square 100\% \text{ do valor da fatura}$ $5 \leq X < 8 \square 95\% \text{ do valor da fatura (5\% de glosa)}$ $0 \leq X < 5 \square 90\% \text{ do valor da fatura (10\% de glosa)}$ |
| Sanções (para o período de 12 meses) | 3 faturas consecutivas pagas com glosa <input type="checkbox"/> multa de 5% do valor mensal dos serviços 5 faturas, consecutivas ou não, pagas com glosa <input type="checkbox"/> multa de 5% do valor mensal dos serviços |
| Observações | --- |

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** A prestação de serviços deverá ser executada fielmente pela CONTRATADA e seus empregados e/ou prepostos, de acordo com os termos dos instrumentos editalício e contratual e deste Termo de Referência, bem como das disposições contidas na legislação vigente e demais atos regulamentares, e nas instruções que sobre o assunto forem baixadas pela ANCINE;
- 21.2.** A CONTRATADA deverá confirmar a chegada do servente ao local da prestação de serviços, quando ocorrer substituição ou cobertura de faltas, devendo esta substituição ser efetuada de imediato, independentemente de data e horário, a fim de se evitar solução de continuidade na execução dos serviços;
- 21.3.** A CONTRATADA deverá diligenciar para que seus empregados e/ou prepostos tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da ANCINE e, ainda, observar as orientações do preposto da ANCINE quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 21.4.** A CONTRATADA deverá observar as orientações do preposto da ANCINE quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 21.5.** A CONTRATADA deverá observar a manutenção de estoque mínimo de materiais, necessário à perfeita execução dos serviços, executando rigoroso controle do estoque existente através de planilhas específicas, cujo acesso às suas informações deverá ser franqueado à ANCINE a qualquer tempo, sempre que necessário;
- 21.6.** Fornecer, às suas expensas, treinamento da mão-de-obra destinada à execução dos serviços contratados;
- 21.7.** A CONTRATADA compromete-se a colaborar com medidas, visando à economia de água e energia elétrica;
 - 21.7.1** A CONTRATADA obriga-se, por seus empregados, a fechar os registros de torneiras, quando verificarem que os mesmos se encontram abertos ou mal fechados e sem uso. Caso a perda de água decorra de defeito não sanável, o empregado deverá comunicar o fato a seu encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da ANCINE;
 - 21.7.2.** Caso os empregados da CONTRATADA verifiquem a existência de máquinas e/ou equipamentos ligados, fora do horário normal de trabalho, deverão comunicar a ocorrência a seu encarregado e/ou ao(s) preposto(s) da ANCINE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

- 22.1** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.^º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO





Agência Nacional do Cinema

23.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, 13 de Janeiro de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

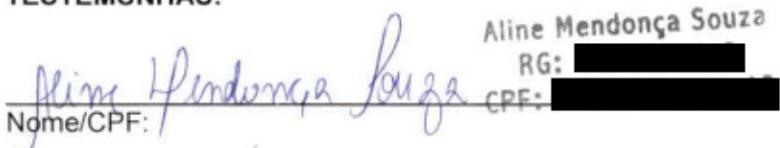

RICARDO CALMON
Secretário de Gestão Interna

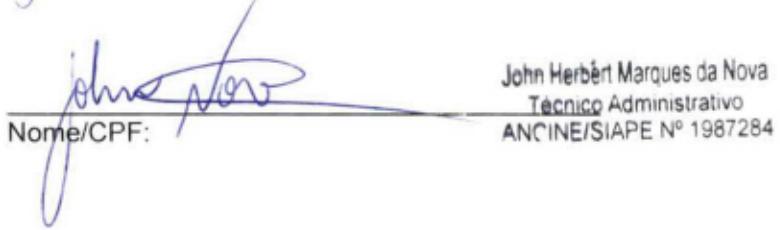
CONTRATADA: J MACEDO PEREIRA - ME


JOILMA MACEDO PEREIRA
Representante Legal



TESTEMUNHAS:


Nome/CPF: _____
Aline Mendonça Souza
RG: _____
CPF: _____


Nome/CPF: _____
John Herbert Marques da Nova
Técnico Administrativo
ANCINE/SIAPE Nº 1987284